



1673

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

L E I nº 799

A Câmara Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, no uso de suas prerrogativas legais, manda que tenha execução a seguinte Lei.

Art. 1º - Aos Servidores Municipais, ativos e inativos, não sujeitos ao regime jurídico da CLT, será pago anualmente no mês de dezembro, a título de 13º salário, o valor correspondente a um mês de remuneração mensal de Cargo que estiver ocupando.

§ Único - Não serão incorporados ao 13º salário, referido no artigo anterior, quaisquer vantagens que o Servidor esteja recebendo, inclusive função gratificada.

Art. 2º - Para o presente exercício, fica Poder Executivo autorizado a abrir o Crédito Especial de Cr\$ 1.484.994,00 (um milhão quatrocentos e oitenta e quatro, mil, novecentos e noventa e quatro cruzeiros) destinado a cobrir as despesas decorrentes da execução desta Lei, conforme abaixo:

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES

3.1.1.0 - Pessoal

13º Salário.....cr\$ 1.484.994,00

Art. 3º - Os recursos necessários à cobertura do Crédito a que se refere o artigo anterior, são os decorrentes da anulação parcial das seguintes verbas constantes do orçamento vigente:

DIRETORIA DE OBRAS E VIAÇÃO

4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL

4.2.1.0 - Aquisição de imóveis.....cr\$ 1.484.994,00

Art. 4º - Para o exercício de 1983, fica ainda, o Poder Executivo Autorizado a suple,entar as dotações necessárias para cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei, revogadas as disposições em contrário entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Teresa, em 24 de novembro de 1982.

(Dr. DYNAS ESPÍDULA ROSSI)
Presidente da Câmara